



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2023

[Legislação habilitante: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais; Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto; Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que aprovou o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo]

Entre:

JUNTA DE FREGUESIA DE MARVILA, pessoa coletiva de direito público n.º 507330609, com sede em Lisboa, na Av. Paulo VI, n.º 60, 1950-231 LISBOA, aqui representada por José António Nunes do Deserto Videira, na qualidade de Presidente da Junta, no uso dos poderes que lhe foram conferidos na reunião da Junta de Freguesia de 20 de outubro de 2021, adiante designada como Primeira Outorgante;

E

CLUBE FERROVIÁRIO DE PORTUGAL, pessoa coletiva n.º 501257292, com sede na Rua de Santa Apolónia, 59 e 63, Lisboa, neste acto representada por Guilherme Fernandes Gonçalves, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como Segunda Outorgante.

Considerando que:

- a) A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, assume-se como uma das competências legais das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas;
- b) A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, de modo a que todos tenham direito à cultura física e ao desporto, exige a conjugação de vários esforços institucionais, nomeadamente do Governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das colectividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos;
- c) O disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que estabelece as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, faz incumbir às



- autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- d) E nos termos do n.º 1 do seu artigo 7.º, incumbe, igualmente, à Administração Pública, *“apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar as atividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei”*;
- e) Os apoios materiais e logísticos ou comparticipações financeiras atribuídas pelo Estado, Regiões Autónomas e, em concreto, pelas autarquias locais, com vista ao desenvolvimento desportivo, são titulados por contrato-programa, conforme resulta do n.º 3 do artigo 46.º da citada Lei n.º 5/2007;
- f) A celebração de contrato-programa, nos termos atrás enunciados, depende da observância de determinados requisitos, conforme se prevê no artigo 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e deverá observar o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- g) O Clube Ferroviário de Portugal é uma associação cultural, desportiva e recreativa sem fins lucrativos;
- h) O Clube Ferroviário de Portugal é isento, no que respeita à defesa ou propaganda de ideais político partidários, sindicais e religiosos;
- i) O Clube Ferroviário de Portugal tem por finalidade a promoção dos seus sócios nas áreas cultural, desportiva e recreativa através de ações de âmbito interno, local, regional, nacional ou internacional;
- j) Demonstrados os custos das atividades e reunidos todos os documentos, a Junta de Freguesia de Marvila considera que a iniciativa da referida Associação reveste interesse público autárquico, em consonância com o Plano de Atividades do pelouro do desporto do Executivo para 2023, atentos os seus reflexos na área educativa e social;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo que a Segunda Outorgante apresentou à Primeira Outorgante, que se anexa a este contrato, e que se propõe realizar no decurso do corrente ano, o qual consta em anexo e faz parte integrante do presente contrato-programa.



Cláusula 2.^a

(Período de execução do programa)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica da Primeira Outorgante, sem prejuízo do período de execução do programa, que tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 3.^a

(Comparticipação financeira)

A Primeira Outorgante compromete-se a pagar à Segunda Outorgante uma participação financeira para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.^a, no montante de **sete mil euros (7.000,00 €)**.

Cláusula 4.^a

(Regime da participação financeira)

1. Salvo acordo entre as partes, a participação financeira será disponibilizada à Segunda Outorgante pela Primeira Outorgante nos seguintes termos:
 - a) **Três mil e quinhentos euros (3.500,00 €)**, até trinta (30) dias após a outorga do presente contrato;
 - b) **Três mil e quinhentos euros (3.500,00 €)**, após entrega à Primeira Outorgante do relatório de execução física e financeira do contrato.
2. A despesa emergente do presente contrato encontra-se cabimentada por dotação existente na seguinte classificação económica do Orçamento da Freguesia de 2023: 04 – Desporto e Juventude; na rubrica económica; 040701 – Instituições sem fins lucrativos.
3. O presente contrato-programa assume o compromisso n.º 185/2023.
4. O pagamento da participação financeira será realizado através de transferência para conta bancária em nome da Segunda Outorgante.

Cláusula 5.^a

(Condições de concessão da participação financeira)

1. Sem prejuízo do programa de desenvolvimento desportivo, a concessão do apoio financeiro previsto no presente contrato-programa depende da demonstração da inexistência de incumprimento de obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor.



2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Segunda Outorgante deve prestar consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da Primeira Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril.

Cláusula 6.^a (Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Sem prejuízo do previsto na legislação aplicável, são obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Realizar o programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada à Primeira Outorgante, de forma a atingir os objetivos nele expressos e de acordo com as normas nacionais e internacionais em vigor;
- b) Prestar à Primeira Outorgante todas as informações por esta solicitadas bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa, legal e fiscalmente aceites, acerca da execução deste contrato-programa;
- c) Informar, por escrito, a Primeira Outorgante, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento dos eventos desportivos em causa;
- d) Respeitar toda a legislação em vigor em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança;
- e) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio concedido;
- f) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro a repsonsabilidade por acidentes pessoais dos participantes ou terceiros, e entregar à Primeira Outorgante, antes da realização dos eventos desportivos, de cópia da apólice de seguro;
- g) Entregar à Primeira Outorgante o relatório de execução física e financeira e documentação anexa, de acordo com modelo anexo, até 30 de setembro de 2023;
- h) Sem prejuízo das normas contabilísticas aplicáveis, manter um registo detalhado e atualizada dos provietos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência, conforme modelo aprovado por despacho do conselho diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude;
- i) Prestar consentimento expresse para a consulta da situação tributária, nos termos da cláusula 5.^a;
- j) Entregar à Primeira Outorgante, sempre que solicitado, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do programa desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Segunda Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;



- k) Enviar à Primeira Outorgante os documentos relativos à sua constituição, modificações estatutárias, alterações dos órgãos sociais representativos e contas e relatórios anuais de atividade, no prazo de 10 dias após a sua emissão, aprovação ou entrada em vigor.
2. A Segunda Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.
- 2.1. Aplicar até 5% da verba atribuída para a construção e/ou manutenção do projeto “Bandeira da Ética” promovido pelo PNED, no âmbito do programa de Promoção da Ética Desportiva.

Cláusula 7.ª

(Contrapartidas de interesse público por parte da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante assume as seguintes contrapartidas de interesse público:

- a) Disponibilizar o campo de futebol sintético do Clube Ferroviário de Portugal que se encontra em Marvila para a realização de eventos de interesse para a freguesia;
- b) Colaborar com as instituições da freguesia de Marvila para a oferta de prioridade na cedência do campo de futebol sintético do Clube Ferroviário de Portugal que se encontra em Marvila, para a prática desportiva regular da modalidade de Futebol, nomeadamente com o Clube Oriental de Lisboa e com a Associação Desportiva Os Pastéis da Bola;
- c) Disponibilizar-se para prestar apoio a eventos locais, pontuais ou periódicos, de relevo no âmbito do movimento associativo e do Plano de Atividades da Junta de Freguesia de Marvila;
- d) Publicitar o apoio concedido pela Primeira Outorgante resultante do presente contrato-programa em todos os meios de divulgação e promoção de eventos desportivos.

Cláusula 8.ª

(Incumprimento das obrigações da Segunda Outorgante)

1. O incumprimento por parte da Segunda Outorgante das obrigações abaixo indicadas implica a suspensão do pagamento da comparticipação financeira:
- a) Obrigações previstas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
 - b) Obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com a Primeira Outorgante;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais ou regulamentares em vigor aplicáveis à Segunda Outorgante.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da cláusula 6.ª concede à Primeira Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique



a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos, atividades ou projetos desportivos objeto do presente contrato.

3. Sem prejuízo da legislação aplicável, caso a comparticipação financeira concedida pela Primeira Outorgante não tenha sido aplicada na realização dos eventos, atividades ou projetos desportivos objeto do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a restituir à Primeira Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da notificação da Primeira Outorgante.

Cláusula 9.^a

(Acompanhamento e controlo da execução)

1. Compete à 1.^a Outorgante exercer a fiscalização da execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. A Segunda Outorgante deve incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com origem no presente contrato-programa, com menção expressa da sua proveniência.
2. A Segunda Outorgante deve incluir nos seus relatórios anuais de actividade uma referência expressa à execução do presente contrato-programa.

Cláusula 10.^a

(Proteção de dados)

1. A 1.^a Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção da dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.
2. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a Primeira Outorgante e ao estrito cumprimento do presente contrato, a Segunda Outorgante compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento referido no número anterior relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.



Cláusula 11.^a (Revisão do contrato)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto nos termos nele previstos ou por livre acordo das partes, e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula 12.^a (Vigência do contrato)

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.^a e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 6.^a, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2023.

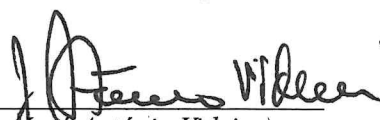
Cláusula 13.^a (Disposições finais)

1. O presente contrato-programa assim como os respetivos anexos, são publicitados na página eletrónica da Primeira Outorgante.
2. Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e demais legislação aplicável.
3. O presente contrato-programa foi aprovado em minuta através de deliberação de Junta de Freguesia de 16 de dezembro de 2022.

Depois de lido em voz alta, as partes declararam ter plena noção e compreensão dos seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes, e, como tal, vai ser assinado.

O presente contrato-programa foi celebrado em Lisboa, a 6 de fevereiro de 2023, contendo 7 (sete) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada uma das Outorgantes.

A Primeira Outorgante,


(José António Videira)

A Segunda Outorgante,


(Guilherme Fernandes Gonçalves)